

CONTRIBUIÇÃO À CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA

Leis Gerais e intervenção na realidade a partir de Hegel e Marx

CONTRIBUTION TO THE CRITICISM OF POLITICAL ECONOMY

General Laws and intervention in reality from Hegel and Marx

Jackson Rayron Monteiro

jacksonrayron@id.uff.br

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Emmanoel de Oliveira Boff

emmanoelb@id.uff.br

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Eduardo Sá Barreto

eduardobarreto@id.uff.br

Universidade Federal Fluminense (UFF)

RESUMO: O conhecimento das leis gerais da ciência é parte fundamental do processo de apreensão da realidade concreta. Todavia, não é suficiente. Desse modo, o presente trabalho tem como objeto central apresentar o significado das leis em Hegel e Marx enquanto instrumento não reificado de intervenção na realidade, ou seja, como regularidades não estáticas da realidade. Para além de sua contribuição teórica, o trabalho se justifica pela manifestação do descompasso entre o conhecimento das leis gerais do capital e o esvaziamento das possibilidades de intervenção na realidade contemporânea. Predominantemente bibliográfico, o presente texto procura se debruçar sobre certos trechos da *Fenomenologia do Espírito* de Hegel e *O Capital* de Marx, o que não exclui a utilização da bibliografia complementar. À guisa de conclusão, observa-se que compreender e transformar a realidade social – para além do conhecimento das leis gerais – exige o conhecimento e ação sobre concreto (aparente e pensado), das leis, e, principalmente, dos seus desvios.

Palavras-chave: Fenomenologia do Espírito. O Capital. Hegel. Marx. Leis Gerais.

ABSTRACT: The knowledge of the general laws of science is a fundamental part of the process of apprehending concrete reality. However, it is not sufficient. Thus, the central aim of this work is to present the significance of laws in Hegel and Marx as a non-reified instrument of intervention in reality, that is, as non-static regularities of reality. Beyond its theoretical contribution, the work is justified by the manifestation of the mismatch between the knowledge of the general laws of capital and the exhaustion of possibilities for intervention in contemporary reality. Predominantly bibliographical, this text seeks to delve into parts of Hegel's *Phenomenology of Spirit* and Marx's *Capital*, without excluding the use of supplementary bibliography. By way of conclusion, it is observed that understanding and transforming social reality—beyond the knowledge of general laws—requires knowledge and action upon the concrete (both apparent and thought), the laws, and, above all, their deviations.

Keywords: Spirit's Phenomenology. The Capital. Hegel. Marx. General Laws.

INTRODUÇÃO

O conhecimento das leis gerais da ciência é parte fundamental do processo de apreensão da realidade concreta. Todavia, não é suficiente. Nas Ciências Sociais, uma compreensão reificada e positivista do papel das leis científicas para a compreensão da totalidade do real tem resultado em íngremes descaminhos, sendo o caso mais evidente o das Ciências Econômicas – onde a tentativa de se empurrar o concreto ao ponto de se conformar ao abstrato tem feito que com que muitas particularidades do real sejam desconsideradas na explicação dos fenômenos.

Desse modo, o presente trabalho tem como objeto central apresentar o significado das leis em Hegel e Marx enquanto instrumento não reificado de intervenção na realidade, ou seja, como expressões não estáticas do movimento do real. Para tanto, será necessário apresentar previamente os principais significados das leis para a filosofia, bem como para Kant e Hume – filósofos com os quais Hegel discute na sua *Fenomenologia do Espírito*; discorrer sobre a concepção e os limites das leis em Hegel – itinerário que se desdobra na superação das figuras da consciência desde a *certeza sensível* até *força e entendimento* – e Marx e quais os caminhos que essa apreensão das leis descortina no que tange à transformação da realidade concreta.

Para além de sua contribuição teórica, o trabalho se justifica pela manifestação do descompasso entre o conhecimento das leis gerais do capital e o esvaziamento das possibilidades de intervenção na realidade contemporânea. Diante disso, cabe-se questionar o que tem faltado no esforço de compreensão da sociedade burguesa e o que eventualmente poderia ser remediado com respeito ao conhecimento dessas leis para sua transformação.

Em matéria de Economia Política Marxista, o trabalho se justifica pela sua tentativa de se fazer um aprofundamento da obra de Marx não só por ele mesmo, mas também a partir daquele que foi alvo contínuo de suas críticas e reconhecimento, a saber, Georg Wilhelm Friedrich Hegel. Entende-se também que o presente texto pretende abrir espaço para uma compreensão mais ampla de *O Capital* de Marx por intermédio da abordagem dialética que a obra exige. Assim, pretende-se rediscutir sobre novas bases em trabalhos futuros temas caros à Economia Política Marxista como a Teoria das Crises e, até mesmo, a superação do capitalismo enquanto modo de produção.

Como trabalho preponderantemente bibliográfico, o texto se debruça principalmente sobre trechos da *Fenomenologia do Espírito* de Hegel e sobre *O Capital* de Marx.¹ Como bibliografia

¹ Pode-se questionar o uso da Fenomenologia frente à importância que a Lógica de Hegel teve para Marx principalmente a partir de 1848. Defendemos o uso da Fenomenologia não apenas pelo seu significado para o jovem Marx (com a questão da dialética do Mestre e Escravo e a importância da alienação e do trabalho), como pelo fato de o livro poder ser interpretado como o marco inicial das discussões que se darão posteriormente na Lógica e influenciarão no método de *O Capital*. Defendemos que é possível descortinar formas de uma certeza sensível, percepção e entendimento igualmente no início de *O Capital*. Esta hipótese faz da Fenomenologia um material útil para

complementar, considerou-se as obras de Abbagnano (2007), Hyppolite (1999), Meneses (1992), Chagas (2013), Ludwig (2017), Carcanholo (2021) dentre outros.

Para além desta introdução e das considerações finais, o trabalho conta com mais três seções, onde a primeira trata das leis enquanto explicações reificadas da realidade; a segunda sobre o significado e limitações das leis nos capítulos iniciais da *Fenomenologia* de Hegel; e a terceira sobre o significado e limitações do conhecimento das leis do capital em Marx.

1. O “GUARDA-CHUVA” CIENTÍFICO: leis enquanto explicações reificadas do mundo

Ao prefaciar a sua *Fenomenologia do Espírito: ciência da experiência da consciência*, Hegel – após manifestar o seu incômodo com a necessidade de prefácios em obras filosóficas – sustenta a sua posição observando que a filosofia reside essencialmente no elemento da universalidade, dimensão que, em si, inclui o particular dos objetos observados². Para Inwood (1997), Hegel concebe como *universalidade* o termo alemão *Allgemeinheit* que por sua é derivado do vocábulo *universal* (*Allgemeine*) que corresponde a um conceito que se aplica a todas as entidades e que condensa em si as suas características comuns. Desse modo, menos do que se preocupar com um somatório de particularidades, o *universal* lança a sua atenção sobre aquilo que é comum e válido para todas as ocasiões dessas particularidades. Destarte, se o *universal* discorre sobre o que é válido sobre determinados particulares, as leis científicas têm, portanto, um caráter de *universalidade*.

Em seu *Dicionário de Filosofia*, Nicola Abbagnano (2007) apresenta quatro definições de *leis gerais* que podem ser reduzidas como *a) Lei como Razão; b) Lei como relação constante entre os fenômenos; c) Lei como convenção; e d) Lei como relação simbólica entre os fatos*. Intuindo descrever especificamente cada entendimento supracitado, pode-se iniciar buscando a herança grega clássica da *lei como razão*, que encontra em Anaximandro (610 a.c – 546 a.c) a sua primeira formulação – que concebe o vínculo entre o nascimento e morte das coisas como uma lei. Entretanto, é na Alemanha do século XIX que o filósofo, colega e interlocutor de Hegel, von Schelling, dá substância à tal formulação, ao perceber as leis naturais como a transfiguração contínua da natureza em racionalidade. Para o filósofo alemão, a ciência da natureza alcançaria seu ápice quando conseguisse esquadrihar todas as leis naturais pela Razão até o ponto em que a materialidade fenomênica se diluísse diante da articulação racional das forças que subjazem aos fenômenos naturais – o que cristaliza as leis gerais como perceptíveis e organizadas apenas pela ação do entendimento (Abbagnano, 2007).

compreender a forma como os agentes econômicos entram em contato, percebem e fazem abstrações sobre a realidade em que vivem sob o capitalismo.

² Forma objetificada do que Hegel e Kant chamam de Coisa Mesma.

A compreensão das leis como relação constante entre fenômenos encontra no empirismo britânico, na figura de David Hume, a sua constituição filosófica. Em Hume, as leis gerais naturais são abstraídas a partir da experiência frequente de fenômenos. Desse modo, apenas a conexão constante e observável entre fenômenos autoriza a compreensão de que há relações regulares entre eventos. Importa frisar que em Hume não é possível falar de uma racionalidade *ex ante* na articulação de eventos. É apenas após a experiência repetitiva que se pode supor a existência de alguma relação entre acontecimentos – uma conjunção constante de eventos . Tal compreensão, que subjuga a validade das leis à experiência sensível, também foi apreendida pelo positivismo de Auguste Comte, que criva a ciência positiva como aquela que emerge da experimentação (Comte, 2016 [1844]; Abbagnano, 2007).

O entendimento das leis científicas como algo convencional foi elaborado num primeiro momento por Mach e nasce da sua compreensão econômica do conhecimento científico. Levada ao limite por autores como Bergson e Le Roy, tal compreensão coloca a ciência como um todo sob o filtro utilitarista, tendo como fim principal ser um instrumento de orientação para a produção de coisas e para a atuação do homem no mundo. A observação da lei científica a partir dessa perspectiva colocou para alguns a ciência como um sistema de pensamentos inferior à filosofia. O comentário de Abbagnano (2007, p. 613) para o verbete sintetiza bem esse terceiro significado:

O conceito de Lei natural como convenção nasce da função econômica que Mach atribuía ao conhecimento científico, ao afirmar o caráter subjetivo das Leis naturais. Só os nossos conceitos e a nossa intuição — diz ele — prescrevem Leis à natureza; "as Leis naturais são as restrições que nós, guiados pela experiência, prescrevemos à nossa expectativa dos fenômenos" (*Erkenntniss und Irrtum*, cap. 23; trad. fr., p.368). O progresso da ciência leva à crescente restrição das possibilidades de previsão, ou seja, à sua crescente determinação e precisão. Esse reconhecimento do caráter econômico ou utilitário da ciência foi sobejamente encorajado pela filosofia de Bergson e pelo pragmatismo. A primeira, atribuindo à inteligência apenas a função vital de fabricar objetos e de orientar-se no mundo natural, transformava a ciência, que é a criação da inteligência, em "auxiliar da ação" (BERGSON, *La pensée et le mouvant*, 3ª ed., 1934, p. 158) e não podia atribuir às Leis científicas qualquer validade teórica. O pragmatismo, por sua vez, generalizando a tese da instrumentalidade da consciência encorajava a interpretação das Leis científicas como simples instrumentos da orientação prática do homem no mundo. Algumas formas de espiritualismo e de idealismo interpretaram essa função econômica da ciência como sinal de sua inferioridade teórica (e por vezes de todo o pensamento discursivo) em relação à filosofia e aos seus órgãos específicos.

O quarto e último significado de Lei apresentado por Abbagnano (2007), define-a como relação simbólica entre os fatos. Essa posição foi apresentada à primeira vez por Duhem (1906) na sua obra *Teoria Física* que postula a solidez da aplicação das leis físicas à realidade desde que se

conheça todo o conjunto de teorias que dão a elas sustentação. Desse modo, o caráter universalizante da lei só se verifica quando condições específicas produzem resultados similares. Assim, a ausência de condições específicas de funcionamento coloca essa relação simbólica em crescente necessidade de atualização, sendo esse parte do trabalho do cientista.

Outra observação salutar que deve ser feita sobre as leis científicas diz respeito ao elo que une uma determinada causa a um determinado efeito. Colocando em outros termos, o cuidado que envolve a representação racional de eventos que se manifestam na realidade concreta busca, em primeiro lugar, apreender qual o processo que teve como desdobramento e resultado um determinado evento dado. Na filosofia moderna, a explicação do elo que conecta um resultado qualquer a uma causa *ex ante* se depara com posições diferentes nos dois lados do Canal da Mancha: David Hume, no Reino Unido, e Immanuel Kant, na Prússia.

Herdeiro e adepto do *empirismo* enquanto tradição filosófica, o cético David Hume subordina toda forma de saber racional à experiência dos sentidos. Dando lugar à dúvida de tudo que não seja o espelho do mundo sensível na mente, Hume postula a impossibilidade de sintetizar a articulação além do empírico existente entre um evento *A* e um evento *B* subsequente. Para o escocês, somente a percepção empírica e repetitiva dos eventos possibilita a ponderação acerca da associação de um resultado a uma causa anterior desde que essa causa também seja observada no empírico (Marcondes, 2007; De Pierris & Friedman, 2018).

Além disso, Hume sustenta que a identificação de uma causa *A* com um efeito *B* não permite à razão abstrair a articulação extra-empírica entre os eventos, não sendo possível, portanto, a realização de um esforço capaz de identificar uma lei independente do empírico que torna possível *A* ser a causa de *B*. Desse modo, a generalização – efetuada pela razão – das causas e dos efeitos se mostra, em Hume, como limitada, pois nada garante que esses fenômenos ocorram sempre em sequência. Por conseguinte, não é possível, a partir do empirismo cético de Hume, falar sobre Leis Gerais *ex ante*, uma vez que tais articulações são percebidas apenas pelos sentidos e não garantem que tal associação se mantenha no tempo (Marcondes, 2007; De Pierris & Friedman, 2018).

Muito embora Hume tenha despertado Immanuel Kant do seu “sono dogmático”, Kant entende a *causalidade*, ou a articulação entre dois eventos, na contramão não apenas do escocês mas também dos filósofos racionalistas que o precederam. Enquanto Hume coroa a experiência sensível como o único canal capaz de transferir à razão a relação entre os eventos, Kant entende que somente a razão é capaz de nomear e dar significado à causalidade já existente. Kant, portanto, postula que, apesar da experiência sensível perceber os fenômenos, é a razão quem proporciona o entendimento de uma *causalidade* que ali estava *ex ante*. Desse modo, o filósofo alemão assegura que somente a r

ação, pela via do entendimento, é capaz de sintetizar – após passar pelos sentidos – uma regularidade que se mostra presente na realidade, ou seja, a lei causal como algo dado, mas que somente pelo entendimento pode ser perfeitamente compreendida e utilizada para efeitos de previsão do comportamento dos eventos. Destarte, a partir de Kant é possível falar do elo causal como lei de comportamento dos fenômenos. Mas qual o limite, ou até onde, a lei pode representar a generalidade dos eventos aos quais ela se propõe? Para Hempel, uma cadeia causal só pode alcançar tal status ao alcançar esse mérito – a lei de cobertura. Veremos, na última seção, como a Fenomenologia de Hegel poderia interpretar a lei de cobertura de Hempel.

Suprassumindo os significados supracitados, em Hegel, as leis gerais da ciência são concebidas a partir de uma figura da consciência específica: o entendimento. Entretanto, essas mesmas leis não significam o fim da análise científica, mas antes, o seu começo. Não de forma despreziosa, o filósofo alemão chama atenção no prefácio de sua *Fenomenologia* sobre o perigo de reificar uma lei geral ao ponto de se haver necessidade de se modificar o real para que ele caiba nas determinações dessas legalidades. A esse respeito, diz Hegel (2014, § 15, p. 30 – 31):

No que diz respeito ao conteúdo, os outros recorrem a um método fácil demais para disporem de uma grande extensão. Trazem para seu terreno material em quantidade, isto é, tudo o que já foi conhecido e classificado. Ocupam-se especialmente com peculiaridades e curiosidades; dão mostras de possuir tudo o mais, cujo saber especializado já é coisa adquirida, e também de dominar o que ainda não foi classificado. Submetem tudo à ideia absoluta, que desse modo parece ser reconhecida em tudo e desenvolvida numa ciência amplamente realizada. Porém, examinando mais de perto esse desenvolvimento, salta à vista que não ocorreu porque uma só e a mesma coisa se tenha modelado em diferentes figuras; ao contrário, é a repetição informe do idêntico, apenas aplicado de fora a materiais diversos, obtendo assim uma aparência tediosa de diversidade. Se o desenvolvimento não passa da repetição da mesma fórmula, a ideia, embora para si bem verdadeira, de fato fica sempre em seu começo. A forma, única e imóvel, é adaptada pelo sujeito sabedor aos dados presentes: o material é mergulhado de fora nesse elemento tranquilo. Isso porém - e menos ainda fantasias arbitrárias sobre o conteúdo - não constitui o cumprimento do que se exige; a saber, a riqueza que jorra de si mesma, a diferença das figuras que a si mesmas se determinam. Trata-se antes de um formalismo de uma só cor, que apenas atinge a diferença do conteúdo, e ainda assim porque já o encontra pronto e conhecido.

Portanto, na próxima seção discutir-se-á qual o significado das leis em Hegel, seu significado, bem como as suas limitações.

2. DO SENSÍVEL AO SUPRASENSÍVEL: sobre a trajetória das leis em Hegel

Em *Consciência*, primeira parte da Fenomenologia do Espírito, Hegel propõe a si o desafio de descortinar o itinerário da consciência em direção a ela própria por intermédio dela mesma não apenas, mas da sua relação com o Outro, a saber, o *objeto* na forma como ele se apresenta no real observado: a *Coisa Mesma*. Se, para Immanuel Kant, a *Coisa*, nas suas mais íntimas conexões substanciais, estava inacessível ao *sujeito* para Hegel, já era chegada a hora do despontar do *verdadeiro* não apenas como *substância*, mas, principalmente, como sujeito (Hegel, § 17, 2014 [1807]).

No deparar-se com a *Coisa*, a consciência, na busca pela verdade do real que se apresenta – fenômeno –, avança de suprassunção em suprassunção³ sobre aqueles que virão a ser os seus três momentos mais determinantes em princípio, quais sejam: i) *Certeza Sensível*; ii) *Percepção*; e iii) *Força e Entendimento*. Desse modo, para se conhecer as leis que a si submetem a realidade perceptível, a consciência, ao se deparar com a *Coisa*, necessita fazer esse trajeto marcado por um recorrente retorno ao início. Não um início qualquer, mas suprassumido por determinidades e regularidades empíricas.

Nesse passo a passo da consciência, a primeira forma de compreensão da realidade posta – figura da consciência – é a que se apresenta de *imediato* aos sentidos. Nesse passo, a visão, a audição, o tato, olfato e o paladar se manifestam como a locomotiva que avança sobre o verdadeiro. Portanto, ao ter como receptores os sentidos como canais de transmissão do real, a consciência compreende que está diante não só de um saber imediato como também de uma verdade enriquecida pela sensorialidade do sujeito.

Nesse momento, Hegel em sua astúcia filosófica, joga sobre o tabuleiro do pensamento Moderno a *consciência enquanto seu próprio critério de verdade*, peça central que figurará em sua Fenomenologia como o combustível para a contínua superação das figuras da consciência no livro. De porte desse instrumento dado pela própria consciência, cabe a ela questionar: há consistência na imediatidade desse saber sensível? Surpreende-se ao compreender que não há: a *Coisa* só se posiciona como objeto observado à medida que se depara com o sujeito e vice-versa. Por conseguinte, aquilo que é imediato na certeza sensível, é antes uma relação de *mediação* sujeito/objeto⁴.

³ Usamos suprassunção como tradução do termo hegeliano *Aufhebung*.

⁴ Os leitores atentos de Marx, perceberão aqui o quanto a herança hegeliana se faz presente em sua obra nas sutilezas. N' *O Capital*, por exemplo, a mediação vem a ser uma das relações marcantes no processo de troca das mercadorias e a posição de cada uma delas nessa mediação vai determinar o trajeto do desenvolvimento na forma Valor.

Quanto à riqueza da verdade que a certeza sensível julga ter, questiona-se ela mesma ao perguntar a si e ao objeto: “o que é o isto?”. Então, depara-se a certeza sensível com a sua incapacidade de expor o objeto em suas mais profundas qualidades, obrigando-a a contentar-se com a única verdade ali essente: *isto é*. Assim, aquela forma de consciência que se percebera como a mais rica, é, na verdade, a de maior pobreza.

Sobre a certeza sensível diz Hegel (2014, § 91, p. 83):

O conteúdo concreto da certeza sensível faz aparecer imediatamente essa certeza como o mais rico conhecimento, e até como um conhecimento de riqueza infinda, para o qual é impossível achar limite; nem fora, se percorremos o espaço e o tempo onde se expande, nem dentro, se penetramos nele pela divisão no interior de um fragmento tomado dessa plenitude. Além disso, a certeza sensível aparece como a mais verdadeira, pois do objeto nada ainda deixou de lado, mas o tem em toda a sua plenitude, diante de si.

Mas, de fato, essa certeza se faz passar a si mesma pela verdade mais abstrata e mais pobre. Do que ela sabe, só exprime isto: ele é. Sua verdade apenas contém o ser da Coisa; a consciência, por seu lado, só está nessa certeza como puro Eu, ou seja: Eu só estou ali como puro este, e o objeto, igualmente apenas como puro isto. Eu, este, estou certo desta Coisa; não porque Eu, enquanto consciência, me tenha desenvolvido, e movimentado de muitas maneiras o pensamento. Nem tampouco porque a Coisa de que estou certo, conforme uma multidão de características diversas, seja um rico relacionamento em si mesma, ou uma multiforme relação para com outros.

Acerca do esvaziamento da imediatidade da certeza sensível, diz Hegel a seguir:

Para nós, refletindo sobre essa diferença, resulta que tanto um como o outro não estão na certeza sensível apenas de modo imediato, mas estão, ao mesmo tempo, mediatizados. Eu tenho a certeza por meio de outro, a saber: da Coisa; e essa está igualmente na certeza mediante outro, a saber, mediante o Eu (Hegel, 2014, § 92, p. 84).

No que tange ao grau de especificidade indicado por essa figura da consciência, compreende-se que o máximo que ela pode expor de um objeto qualquer é a sua existência enquanto um puro *isto* num certo *aqui* que se verifica *agora* por um puro *este*, desdobramento tal que caracteriza a certeza sensível como observadora de *universais* abstratos apenas, dado que eles nada dizem. Desse modo, Hegel explica que a dialética dessa figura se assenta num contínuo e repetitivo movimento cujo resultado é aquele esvaziamento empobrecido de determinidades. Portanto, ao se indicar um *agora*, esse mesmo *agora* se evanesce negando o primeiro indicado que por sua é substituído pelo *agora* presente que nega o evanescer do *agora* anterior configurando uma negação da negação que nada diz, a não ser a validade *universal* do *agora* (*isto, aqui, este*) para qualquer ocasião (Hegel, 2014, § 107).

É por essa razão que em *Gênese e Estrutura da Fenomenologia do Espírito*, Jean Hyppolite (1999), retornando ao prefácio da Fenomenologia de Hegel, assevera de modo categórico que a certeza sensível, ao indicar qualquer objeto como puro *isto* num certo *aqui e agora* se comporta como “a noite em que ‘todos os gatos são pardos’” e nada diz a respeito de suas peculiaridades.

Diante do exposto, Hegel questiona a solidez das inferências resultantes dessa figura da consciência e aponta que a partir dela não só é impossível explicar com precisão o objeto como também extrair do seu comportamento regularidades quaisquer capazes de dar conta de seu *vir-a-ser*. É assim que o filósofo alemão desconstrói a possibilidade da dedução de leis gerais a partir da experiência sensível, conforme considerou Hume. E é como crítica à essa abordagem que Hegel considera:

Quanto a essa alusão à experiência universal, que se nos permita antecipar uma consideração atinente à prática. Nesse sentido pode-se dizer aos que asseveram tal verdade e certeza da realidade dos objetos sensíveis, que devem ser reenviados à escola primária da sabedoria, isto é, aos mistérios de Eleusis, de Ceres e de Baco, e aprender primeiro o segredo de comer o pão e de beber o vinho. De fato, o iniciado nesses mistérios não só chega à dúvida do ser das coisas sensíveis, mas até ao seu desespero. O iniciado consome, de uma parte, o aniquilamento dessas coisas, e, de outra, vê-las consumirem seu aniquilamento. Nem mesmo os animais estão excluídos dessa sabedoria, mas antes se mostram iniciados no seu mais profundo; pois não ficam diante das coisas sensíveis como em si essentes, mas desesperando dessa realidade, e na plena certeza de seu nada, as agarram sem mais e as consomem. E a natureza toda celebra como eles esses mistérios revelados, que ensinam qual é a verdade das coisas sensíveis (Hegel, 2014, § 109, p. 90 – 91).

O trecho acima é relevante para dirimir dúvidas também de que Hegel seria um idealista de alguma forma descolado do mundo externo: a “verdade da coisa sensível” passa inevitavelmente por “agarrá-la e consumi-la”. Ou seja, é agindo sobre a realidade que os “mistérios” da realidade se revelam. Ou seja, a consciência, enquanto seu próprio critério de verdade, não se contenta com os vazios ditames da certeza sensível. Na sua busca pelo verdadeiro, cabe à consciência buscar a fidedigna concretude do fenômeno, o que a obriga a *aniquilar* ao mesmo tempo em que *conserva* e *supera* o que fora absorvido pela primeira figura. E é como resultado desse movimento que a *Percepção*, enquanto uma outra figura da consciência, se viabiliza como uma forma mais densa de apreensão do real posto (Hegel, 2014 [1807]; Meneses, 1992; Hyppolite, 1999).

Num esforço de ir além certeza sensível – que na sua dialética tratara como seu *essente* o *Universal* –, a consciência, por si mesma, dá-se conta de que a realidade posta enquanto *Coisa* observada – objeto – é, em-si, um *Universal*, agora concreto e difícil de se escorrer pelos dedos, e é esse *Universal* novo, assinala-se de passagem, supassumido, que passará a ser *essente* à ela. Em

outras palavras, é o objeto em sua concretude plena enquanto um *Universal* (algo em geral) que passa a ser indispensável para o desdobramento do seu saber a partir da percepção.

Agora, de posse de um objeto qualquer em geral, como por exemplo, uma certa quantidade de sal – exemplo do próprio Hegel – a consciência se percebe detentora de uma capacidade de não só nomear as coisas simplesmente, mas de percebê-las enquanto distintas de todas as demais que as circunscrevem, afinal de contas, sal não é mar, nem açúcar, nem livro, nem mesa, etc. Além disso, cabe à *percepção* apreender esse *Universal*, sal geral (pois o sal pode ser de qualquer tipo), como detentor de uma determinidade – conjunto de determinações – específica. Mas não apenas. A *percepção*, enquanto nova figura da consciência, aponta agora um *isto é sal* como um *Universal* em geral atravessado por outros *Universais* tão importantes quanto, fazendo com que ela perceba aquele *isto* da certeza sensível um sal *singular* que, ao ser perpassado por universais cada vez mais concretos, se torna um também um *Universal* – não um qualquer, mas suprasumido (Hegel, 2014 [1807]; Meneses, 1992; Hypollite, 1999, Ludwig, 2017).

Por conseguinte, o sal outrora identificado, não o é no vazio, mas se apresenta, por um lado, como meio onde algumas determinações inclusivas se encontram imbricadas (mas sem se tocar.) Por outro lado, o sal também é uma espécie de “unidade de conta” de determinações exclusivas que faz com que certa porção de sal seja especificamente salgada, cúbica, branca etc (e não doce, esférica, negra etc.) A título de exemplo, são os casos do formato cúbico do sal, da sua natureza picante, da sua brancura. Todas juntas e negando uma à outra (dado que a brancura nada compartilha com o formato do sal e vice-versa) diz à consciência que o sal é muito mais do que um *puro isto*, o que coloca o objeto numa nova plataforma de apreensão muito mais rica do que a anterior e a aproxima do verdadeiro⁵.

Sobre a *Percepção*, diz Hegel:

⁵ Aqui, mais uma vez, se descortina mais uma correspondência metodológica entre Marx e Hegel. Em *Contribuição à Crítica da Economia Política*, ao tratar do método da Economia Política diz Marx: “Ao estudarmos um determinado país do ponto de vista da sua economia política, começamos por analisar a sua população, a divisão desta em classes, a cidade, o campo, o mar, os diferentes ramos da produção, a exportação e a importação, a produção e o consumo anuais, os preços das mercadorias etc. Parece correto começar pelo real e o concreto, pelo que se supõe efetivo; por exemplo, na economia, partir da população, que constitui a base e o sujeito do ato social da produção no seu conjunto. Contudo, a um exame mais atento, tal revela-se falso. A população é uma abstração quando, por exemplo, deixamos de lado as classes de que se compõe. Por sua vez, estas classes serão uma palavra oca se ignorarmos os elementos em que se baseiam, por exemplo, o trabalho assalariado, o capital etc. Estes últimos supõem a troca, a divisão do trabalho, os preços etc. O capital, por exemplo, não é nada sem o trabalho assalariado, sem o valor, sem o dinheiro, sem os preços etc. Por conseguinte, se começássemos simplesmente pela população, teríamos uma visão caótica do conjunto. Por uma análise cada vez mais precisa chegaríamos a representações cada vez mais simples; do concreto inicialmente representado passaríamos a abstrações progressivamente mais sutis até alcançarmos as determinações mais simples. Aqui chegados, teríamos que empreender a viagem de regresso até encontrarmos de novo a população - desta vez não teríamos uma ideia caótica de todo, mas uma rica totalidade com múltiplas determinações e relações (Marx, 2008 [1859], p. 22).

No entanto, o ser é um universal, por ter nele a mediação ou o negativo. À medida que exprime isso em sua imediatez, é uma propriedade distinta determinada. Dessa sorte estão postas ao mesmo tempo muitas propriedades desse tipo, sendo uma o negativo da outra. Enquanto expressas na simplicidade do universal, essas determinidades - que só são a rigor propriedades por meio de uma determinação ulterior que lhes advém - relacionam-se consigo mesmas, são indiferentes umas às outras: cada uma é para si, livre da outra. Mas a universalidade simples, igual a si mesma, é de novo distinta e livre dessas determinidades: é o puro relacionar-se consigo ou o meio, onde são todas essas determinidades. Interpenetram-se nela, como numa unidade simples, mas sem se tocarem; porque são indiferentes para si, justamente por meio da participação nessa universalidade (Hegel, 2014, § 113, p. 94).

Acerca de um exemplo concreto, aponta:

Esse meio universal abstrato, que pode chamar-se coisidade em geral ou pura essência, não é outra coisa que o aqui e agora como se mostrou, a saber: como um conjunto simples de muitos. Mas os muitos são, por sua vez, em sua determinidade, simplesmente universais. Este sal é um aqui simples, e ao mesmo tempo múltiplo; é branco e também picante, também é cubiforme, também tem peso determinado etc. Todas essas propriedades múltiplas estão num aqui simples no qual assim se interpenetram: nenhuma tem um aqui diverso do da outra, pois cada uma está sempre onde a outra está. Igualmente, sem que estejam separadas por aquis diversos, não se afetam mutuamente por essa interpenetração. O branco não afeta nem altera o cúbico, os dois não afetam o sabor salgado etc.; mas por ser, cada um, simples relacionar-se consigo, deixa os outros quietos, e com eles apenas se relaciona através do indiferente também. Esse também é portanto o puro universal mesmo, ou o meio: é a coisidade que assim engloba todas essas propriedades (Hegel, 2014, § 113, p. 94 – 95).

É assim, por conseguinte, que se chega à *Percepção*, o concreto: “como síntese de múltiplas determinações e, por isso, é a unidade do diverso” (Marx, 2008, p. 22).

Todavia, há na *Percepção* uma contradição que se patenteia no próprio objeto e de onde não se divisa saída para uma maior profundidade no apreender: a sua qualidade de ser *Uno* e múltiplo (enquanto meio) e de ser *Uno* como resultado do arregimentar de suas multiplicidades (enquanto espécie de “unidade de conta”). Mas o que diz isso? Somente que nessa nova figura e forma de apreensão, a consciência se movimenta entre o *Uno* e o diverso, mas ainda não chegou ao conceito pleno do objeto: conceito como conceito. Aqui, a consciência mais uma vez rompe uma membrana de si mesma em direção ao *Entendimento*: a natureza suprassensível do fenômeno, o habitat por excelência das leis gerais.

2.1 Leis como jogo de forças do mundo suprassensível: o “reino calmo das leis”, o “mundo invertido” e lei como expressão e explicação.

Agora, suprassumidas (superadas, conservadas e aniquiladas) a *consciência sensitiva* e a *consciência percebente* – formas corporificadas da *Certeza Sensível* e da *Percepção*, respectivamente – a consciência, enquanto seu próprio critério de verdade, subordina ao questionamento a causa de uma multiplicidade de partes materiais que se negam perpetuamente ter como fruto último uma unidade coesa *em-si* e *para-si*. Para Hegel, tal resolução é condição *sine qua non* para que a consciência colonize o *interior* dos objetos – o verdadeiro *essente*. Esse novo *essente*, em outras palavras, o novo candidato à essência do objeto, manifesta-se agora à consciência de forma distinta como outrora era para as figuras suprassumidas. Enquanto para aquelas o objeto se revelava como um percebido condicionado pelos sentidos; para essa, o objeto, ao se apresentar como seu interior que existe para além dos sentidos, agora se manifesta como um *Universal Incondicionado* – uma generalidade que se firma sem a necessidade de ser captada imediatamente pela sensibilidade, embora seja seu desdobramento dialético (Chagas, 2013; Hegel, 2014).

Enquanto *Universal Incondicionado* a constituição do objeto se cristaliza em dois momentos: *i)* a manutenção coesa da unidade resultante de múltiplas partes; *ii)* e a continuidade de múltiplas partes que se negam nesse meio. Diante desse novo corolário, a consciência passa a *conceber* o objeto não mais como um *isto múltiplo*, mas como *Força*. E não apenas uma força específica, mas uma que concentra a multiplicidade das partes e outra que separa essas partes dadas o seu caráter negativo: respectivamente, *força solicitante* e *força solicitada*.

Diz Hegel (2014, § 136, p. 108):

Um dos momentos aparece pois como essência posta de lado, como meio universal ou como o subsistir das "matérias" independentes. Mas a independência dessas matérias não é outra coisa que esse meio, ou seja: esse universal é exatamente a multiplicidade desses diferentes universais. Porém, como o universal está nele mesmo em unidade estreita com essa multiplicidade, quer dizer que cada uma dessas "matérias" está onde está a outra; interpenetram-se mas sem se tocarem, já que, inversamente, o Diferente múltiplo é exatamente do mesmo modo independente. Com isso se põe igualmente sua porosidade pura - ou seu Ser suprassumido. Por sua vez, esse Ser suprassumido - ou a redução dessa diversidade ao puro ser para si - não é outra coisa que o próprio meio; e esse é a independência das diferenças. Ou seja: as diferenças, postas como independentes, passam imediatamente à sua unidade e sua unidade imediatamente ao seu desdobramento; e esse novamente, de volta, à redução.

Pois esse movimento é aquilo que se chama força. Um de seus momentos, a saber, a força como expansão das "matérias" independentes em seu ser é sua exteriorização; porém a força como o ser-desvanecido dessas "matérias" é a

força que, de sua exteriorização, foi recalcada sobre si, ou a força propriamente dita. Mas em primeiro lugar, a força recalcada sobre si tem de exteriorizar-se; e em segundo lugar, na exteriorização ela é tanto força em si mesma essente, quanto exteriorização nesse ser em si mesmo.

É da interação dessas forças, *o jogo de forças*, onde uma se posiciona como diferença da outra – diferença que simplesmente se anula na alteração da posição das forças – que a *lei* se apresenta como um *universal* simples na consciência, universal tal que não contém em si a diferença das forças em seu jogo – pois é a síntese desse – e que por não conter em si diferença alguma, mostra-se como o conceito próprio de lei – aquilo que é *igual a si mesmo*. Sobre esse resultado, diz Hegel no § 148 da sua *Fenomenologia*:

O jogo de forças é imediatamente para o entendimento; porém o verdadeiro para ele é o interior simples; por isso também o movimento da força somente é o verdadeiro como algo simples em geral.

Vimos porém, no que toca a esse jogo de forças, que possui esta característica: a força solicitada por outra é também solicitante em relação a ela; a qual, somente por isso, se converte em solicitante. Aqui ocorre também só a troca imediata ou o permutar absoluto da determinidade que constitui o único conteúdo do que aparece: ou ser meio universal, ou ser unidade negativa.

No seu próprio aparecer determinado, ele deixa imediatamente de ser tal como aparecia - através de seu aparecer determinado, solicita o outro lado, que por isso se exterioriza; quer dizer: esse lado agora é imediatamente o que o primeiro deveria ser. Os dois lados - a situação do solicitar e a situação do conteúdo determinado oposto - são, cada um para si, a inversão e a troca absolutas. Porém, essas duas situações, por sua vez, são de novo a mesma coisa; e a diferença de forma - ser o solicitante e ser o solicitado - é o mesmo que a diferença de conteúdo: o solicitado como tal, a saber, o meio passivo; o solicitante, ao contrário, O ativo, a unidade negativa, ou o Uno.

Por conseguinte, desvanece toda a diferença entre forças particulares que deveriam estar presentes nesse movimento, uma frente à outra, em geral, já que tinham por base apenas aquelas diferenças. Igualmente, a diferença das forças converge, junto com as duas diferenças, numa diferença única.

Assim, nessa mudança absoluta, não há nem força, nem solicitar ou ser-solicitado, nem a determinidade do meio subsistente e da unidade em si refletida, nem algo singular para si, nem diversas oposições. Pois o que aí unicamente existe é a diferença como universal, ou como uma diferença tal que as múltiplas oposições ficaram a ela reduzidas.

Essa diferença como universal é, portanto, o simples no jogo da força mesma, e o verdadeiro desse jogo. A diferença é a lei da força (Hegel, 2014, § 148, p. 116 – 117).

Esse complexo de forças e lei alcançado pela consciência concebente é parte (um momento) da totalidade do que Hegel chama de *mundo suprassensível*. Designar-se-á aqui como um momento da descoberta do interior – que é o essente do objeto –, pois ainda não se alcançou status de plenitude aquilo que virá a ser o *silogismo* (§ 145) necessário para a apreensão do que se observa. Aqui podemos

traçar um paralelo entre o modelo da “lei de cobertura” e a proposta de Hegel. No modelo de Hempel mencionado na seção anterior, temos um conjunto de leis limitado por condições iniciais (o explanans) - o que nos permite deduzir um determinado fato ou evento - o explanandum E:

L1, L2, L3 etc (Leis Gerais)

c1, c2, c3 etc (condições iniciais)

E (explanandum)

No modelo de Hegel, as leis nos mostram “o interior das coisas”, as condições iniciais são o “fenômeno” que aparece aos nossos sentidos e o explanandum E não é apenas um fato ou evento, mas é justamente tal fato ou evento atravessado pelo “entendimento”. O desafio aqui é não reificar o entendimento nem as leis gerais, crendo que as leis gerais funcionam apenas como um mero “guarda-chuva” que classifica sob si, pelo entendimento, uma série de fenômenos ou eventos empíricos já imediatamente dados. No entanto, segundo a trajetória da Fenomenologia, a consciência enquanto entendimento forçosamente passará pelo perigo dessa reificação enquanto parte necessária de sua evolução rumo ao concreto.

Em suma, até agora, chegou-se à lei como o essente do interior, o conceito, o igual a si imperturbável, um principado da quietude: *o reino calmo das leis*. Não obstante, o emergir da lei para a consciência ainda não é a inteireza da verdade das coisas, dado que o real não é somente essa calma do interior do interior, mas é também a sua suprassunção que contempla em si o desigual que, sendo o inverso do igual de si, aparece como o *mundo invertido* em relação à lei e que contempla, portanto, a totalidade do objeto em sua solidez fenomênica: onde o objeto é o seu interior *mais o exterior*; a identidade mais a diferença; a substância mais os atributos; a tendência mais a contratendência⁶.

Através desse princípio, o primeiro suprassensível, o reino tranquilo das leis, a cópia imediata do mundo percebido, transmuda-se em seu contrário. A lei era em geral o que permanece igual consigo, assim como suas diferenças. Agora, o que é posto, é que lei e diferenças são, ambas, o contrário delas mesmas: o igual a si, antes se repele de si; e o desigual a si, antes se põe como

⁶ Em outras palavras, a descoberta de uma lei – o interior mais profundo do objeto, ou o seu conceito – apesar de ser necessário e sinalizar um grande passo rumo à compressão da realidade, ainda não é suficiente – dado que as regularidades são perpassadas por particularidades continuamente. Um exemplo são as leis gerais do capitalismo conforme apontadas por Marx em *O Capital*. Muito embora as leis gerais sejam comuns em todas as sociedades capitalistas, a sua efetivação é atravessada pela forma em que cada economia se insere nos circuitos globais de produção e circulação do capital. Ou seja, a forma como as leis gerais do capital operam numa economia central não é mesma em uma economia periférica e subdesenvolvida onde ocorre, por exemplo, a superexploração da força de trabalho (Marini, 2000). Portanto, a verdade do objeto não é apenas à lei enquanto conceito, mas também as suas particularidades que se verificam na realidade concreta.

igual a si. De fato, só com essa determinação a diferença é interior, ou diferença em si mesma, enquanto o igual é desigual a si, e o desigual é igual a si.

Esse segundo mundo suprassensível é dessa maneira um mundo invertido; e na verdade, enquanto um lado já estava presente no primeiro mundo suprassensível, é o inverso desse primeiro. Com isso, o interior está completo como fenômeno. Pois o primeiro mundo suprassensível era apenas a elevação imediata do mundo percebido ao elemento universal; tinha seu modelo nesse mundo percebido, que ainda retinha para si o princípio da mudança e da alteração. O primeiro reino das leis carecia desse princípio, mas agora o adquire como mundo invertido (Hegel, 2014, § 157, p. 123 – 124).

Podemos entender o mundo suprassensível como uma supressão do reino calmo das leis justamente porque ele determina mais precisamente o que algo é pela inversão do que esse algo não é: com efeito, também faz parte da determinação do sal ser não-negro, não-doce, não esférico. O mundo suprassensível, portanto, delimita as condições concretas em que um fato ou evento pode ou não cair sob o domínio desta ou daquela lei geral (ou conjunto de leis gerais).

Este não é o final da história, contudo: resta-nos ainda compreender o movimento dialético entre uma realidade infinitamente mutável e o conjunto potencialmente infinito de leis que explicam concretamente essa realidade em seus diversos níveis. A lei como explicação e expressão (§ 163) nos mostra o processo concreto através do qual em cada evento ou fato E por nós compreendido podemos usar um certo conjunto de leis limitado por um conjunto de condições iniciais (ou fenômenos, no linguajar de Hegel). Leis, portanto, não se limitam a funcionar como um “guarda-chuva” que abarca fenômenos empíricos, mas a explicar como certos fenômenos observados puderam chegar à consciência por meio daquelas leis.

Com esse desfecho, Hegel em sua dialética norteia que para além das leis, a ciência em sua ambição de compreender a totalidade dos objetos deve observar o que os mantém firmes no concreto. Sim, é um retorno à certeza sensível, mas agora preenchida com *a*) a multiplicidade; *b*) o conceito dessa multiplicidade – interior; *c*) o interior desse conceito – lei; e *d*) as determinações concretas que atravessam o objeto além de suas legalidades. Somente dessa forma, o fenômeno (*Das Phänomen*) pode ser apreendido como a revelação, e mais que isso, um portal de acesso à essência (*Das Wessen*).

Em Marx – em *O Capital*, principalmente – ao demandar a dialética enquanto método, o objeto apresenta as suas forças e leis gerais ainda no Livro I, que, como mostra Carcanholo (2021), trata-se do nível mais alto de abstração da sua exposição. Todavia, é no Livro III onde essas mesmas leis – sendo a lei do valor a principal delas – são supressas pelas determinações mais concretas do *Capital* que chegam, na maioria dos momentos, a negar a lei na superfície do fenômeno, muito embora ela se mantenha operante em última instância, como claramente sintetiza Carcanholo (2021,

p. 127) que no concreto, “as mercadorias não são vendidas pelos seus valores, nem poderiam ser, ainda que sejam”.

Destarte, no próximo tópico, discutir-se-á a trajetória das leis em *O Capital* de Marx, a sua relação com o concreto da diferença e as possibilidades de intervenção e mudança social a partir daí. Outrossim, o tópico seguinte é uma continuidade do empreendimento que busca analisar o mecanismo das leis gerais tanto em Hegel quanto em Marx.

3. As Legalidades de *O Capital*: será o conhecimento das leis suficiente para intervir no mundo?⁷

Em Marx, a interpretação do mundo é necessária desde que venha acompanhada de sua transformação. E é na décima primeira tese contra Ludwig Feuerbach que o pensador alemão escritor do *Manifesto Comunista* de 1848 demarca o seu posicionamento sobre o significado do fazer científico. Todavia, a interpretação da realidade levada a cabo pelos filósofos não assume papel secundário na obra de Marx, pois é por intermédio dela que se pode alcançar as ferramentas capazes de transformar o que está posto frente à humanidade.

Entretanto, a interpretação (ou seguindo Hegel, a explicação) das coisas deve se realizar não de qualquer forma, mas considerando o que está por trás do véu da aparência (os fenômenos) não abrindo mão do que ela significa, e sim, reposicionando o apreender daquela aparência frente a essência que a condiciona a partir da compreensão dessa própria essência e das condições em que ela se mantém funcional e/ou mediada. Desse modo, conhecer o que condiciona a realidade burguesa – no caso de Marx – e como condiciona, é o que permite o acesso às chaves da transformação dessa realidade: a compreensão das leis gerais e do seu entendimento como fenômenos essenciais (Lenin, 2011).

Tendo a sociedade burguesa como objeto de estudo, Marx procura identificar quais são as leis gerais que estão por trás da aparência – captada pela Economia Política – e como tais leis a condiciona e são ao mesmo tempo perpassadas por essas mediações. Portanto, apesar de terem um papel fundamental na sua obra, as leis não podem ser tratadas como postulados sem máculas, mas como

⁷ Embora *O Capital* de Marx tenha mais relação com *A Ciência da Lógica* de Hegel e o autor tenha feito uma observação crítica à *Fenomenologia do Espírito* nos seus *Manuscritos Econômicos e Filosóficos* de 1844, faz-se aqui uma relação entre *O Capital* e a *Fenomenologia* não gratuitamente, mas pela exigência que, nos dois casos, o objeto faz do método – seja ele a Consciência ou o Capital. Assim como Hegel, Marx faz um trabalho fenomenológico onde se parte das determinações imediatas, no caso a mercadoria, até às leis e os desvios que as regem. Assim como neste trabalho que procura discutir o estatuto das leis gerais em Marx, o exercício fenomenológico feito por Marx será dissecado em um próximo trabalho – que pretende ser a continuação deste – cujo título será *A Fenomenologia do Capital de Marx*.

tendências que são mediadas inclusive por contratendências, sendo a explicação concreta entre a forma como essas duas forças interagem dialeticamente que proporciona à reflexão instrumentos capazes de intervir diretamente na realidade.

A partir desse *modus operandi* metodológico que, assinala-se de passagem, é determinado pelo objeto, Marx se depara com o mesmo corolário de Hegel: enquanto “reino calmo”, as leis são apenas uma parte da totalidade da coisa observada, cabendo às determinações mais concretas (ao chamado “mundo invertido”) a função de complementação do verdadeiro. A título de exemplo, pode-se observar a *lei do valor* conforma está dissecada em *O Capital*.

Para Marx – e esse é um dos seus principais diferenciais em relação à Economia Política Clássica – o valor não é apenas uma medida quantificável capaz de fixar preços de mercadorias em seu comportamento intercambiável. Mais que isso: o valor é uma forma social assumida pelos produtos do trabalho numa sociedade mercantil desenvolvida, o que denuncia que esses produtos do trabalho têm a troca como o seu destino último. O valor, portanto, diz respeito à capacidade de troca de trabalhos corporificados em mercadorias e a alienação que essa forma causa no que tange ao controle social da produção, onde esta produção subordina esse controle social num processo de coisificação das pessoas e personificação das coisas: o fetiche da mercadoria.

O caráter misterioso da forma-mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens os caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas e, por isso, reflete também a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social entre os objetos, existente à margem dos produtores (Marx, 2014 [1867], p. 205)

Embora a lei do valor de Marx não seja, portanto, uma teoria de precificação das mercadorias, ela tem nos preços das mercadorias sua expressão – ainda que de forma suprassumida pelas diversas determinações que conformam o preço. Sugerimos que é na análise da mercadoria e de seu valor de troca que se dá a “certeza sensível” burguesa - este é seu dado empírico imediato da realidade. Neste ponto, cabe salientar que para o autor alemão os preços das mercadorias, apenas em condições muito específicas, serão iguais aos seus valores. E essa conclusão se encontra explícita na própria definição de preço dada pelo autor: preço é a expressão na forma dinheiro do valor de uma mercadoria. Sendo assim, modificações da magnitude valor da mercadoria dinheiro – alterações no tempo de trabalho socialmente necessário para a sua produção – não só distancia, mas impede a possibilidade do valor de uma mercadoria – massa de trabalho abstrato e social aplicada à sua produção – seja igual ao seu

preço – expressão desse mesmo valor, mas numa outra mercadoria⁸. Desse modo, mesmo no nível mais abstrato de sua análise, Marx enfatiza que entre o valor e a sua expressão há *diferenças*, ou desvios em relação à lei, que precisam ser contemplados. Se quisermos fazer uma ponte com o que vimos de Hegel na seção anterior, há uma série de mediações necessárias a serem feitas entre o que reza a lei do valor e a manifestação mais concreta da riqueza nas sociedades capitalistas: um conjunto imenso de mercadorias. Cabe ao cientista social analisar como esse conjunto de preços e quantidades de mercadorias ofertadas e demandadas expressa justamente uma inversão do trabalho coletivo humano necessário para fazê-lo chegar ao mercado.

Mais precisamente, a despeito dos preços – valor expresso na mercadoria dinheiro – a venda de uma mercadoria pelo seu valor, o que é de modo fenomênico esperado numa economia de troca de equivalentes, é colocado em xeque pelo próprio *devoir* da forma valor. Pois se a magnitude do valor de uma mercadoria é determinado pelo tempo socialmente necessário em condições médias de produtividade, duas mercadorias de mesmo tipo que são produzidas em condições distintas dessa médias social são, em última análise, vendidas pelo valor social médio, e não pelos seus valores particulares.

Naquele nível de abstração, Marx percebe que o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de uma mercadoria determina o seu valor. Mas isso de acordo com as condições sociais médias de produtividade e intensidade do trabalho. Assim, se uma determinada economia necessita de duas unidades da mercadoria hipotética A, e um determinado capital I leva 4 horas para produzir uma unidade, sendo que outro capital II leva 6 horas para produzir outra unidade, tem-se que a economia tem um custo de 10 horas para produzir duas unidades. O valor da mercadoria A, seu tempo de trabalho socialmente necessário, é igual a 5 horas cada. Perceba-se que nenhum dos dois capitais (I ou II) tem um valor individual que corresponda a esse valor médio. Portanto, do ponto de vista dos capitais particulares, as mercadorias não foram vendidas por seus valores individuais (4 horas e 6 horas), mas do ponto de vista da totalidade as duas mercadorias A foram vendidas por seus valores (10 horas no total) (Carcanholo, 2021, p. 125).

Destarte, ainda no Livro I, Marx sinaliza que entre a legalidade e o concreto há bastantes determinações que necessitam de investigação para que a exposição se efetue plenamente. Não por acaso, a exposição avança sobre os Livros II e III, onde o II expõe um complexo de matizes que constituem processo de circulação do capital incluindo a emergência de novas categorias – como é o caso da taxa anual de mais-valor –; e o III, o capital diante de suas determinações mais concretas, na forma como as suas categorias aparecem para os indivíduos – aqui, mais uma vez Marx aponta a necessidade de se observar a lei enquanto concreto *suprassensível* incondicionado e a realidade

⁸ Este é precisamente o dinheiro enquanto valor de troca universal de todas as mercadorias: o equivalente geral supracitado na sua forma mais abstrata.

concreta como o conjunto das diferenças e desvios em relação a lei, mas que também constituem o verdadeiro do fenômeno.

Ciente de sua fidelidade ao objeto, diz o autor ainda no primeiro capítulo do Livro III:

Neste Livro III, nosso objetivo não poderia ser o de desenvolver reflexões gerais sobre essa unidade. Trata -se, antes, de descobrir e expor as formas concretas que brotam do *processo de movimento do capital considerado como um todo*. Em seu movimento real, os capitais se confrontam em formas concretas, para as quais a configuração do capital no processo direto de produção, do mesmo modo que sua configuração no processo de circulação, aparece apenas como momento particular. Assim, as configurações do capital, tal como as desenvolvemos neste livro, aproximam -se passo a passo da forma em que se apresentam na superfície da sociedade, na ação recíproca dos diferentes capitais, na concorrência e no senso comum dos próprios agentes da produção (Marx, 2016, p. 63).

É também no Livro III onde Marx apresenta quais são as determinações concretas que se somam à lei do valor no afã de explicar a inversão que distancia o preço de mercado do seu valor – ainda que, em última análise, a lei do valor seja o centro gravitacional desse último. No conjunto dessas determinações, o preço de produção vem a ser determinante, pois é a partir daí que o conjunto de mercadorias de diferentes setores e com distintas composições orgânicas *intra* e *extra* setores se deparam com o mercado⁹.

Entretanto, no mercado, o preço das mercadorias passa a se mover conforme a proporção entre oferta e demanda, ou seja, há aqui uma nova mediação – concreta – entre o valor de uma mercadoria e o seu preço que necessita de consideração para que se chegue ao verdadeiro do objeto. Todavia, mesmo que a proporção entre ofertantes e demandantes seja uma das etapas últimas da conformação do preço em sua forma mais palpável – preço de mercado –, esse sempre estará a reboque dos preços de produção que, por sua vez, são determinados pela lei do valor em sua efetivação dialética.

Sobre esse tópico, diz Carcanholo (2021, p. 127 – 128):

No terceiro, e último, nível de abstração, Marx constata que os preços de mercado só corresponderiam aos preços de produção por uma casualidade. Se a oferta é maior do que a demanda, os preços de mercado são inferiores aos preços de produção, e vice-versa, o que nos leva à conclusão de que as

⁹ Conforme a seção II do Livro III d'O Capital, o preço de produção vem a ser uma nova mediação necessária para a conformação final do preço de uma mercadoria a partir de seus valores. Esse preço de produção se constitui a partir dos preços de custo individuais de cada setor somados à taxa média de lucro que, por sua vez, é formada a partir da média das taxas de lucro individuais de cada setor. Cabe lembrar que essas taxas individuais de lucro são formas reificadas do mais-valor produzido nesses setores e a taxa média de lucro é, por consequência, resultado dessa produção de valor em distintas condições de produtividade. Sendo assim, mesmo que numa dimensão mais concreta, a lei do valor continua regendo a sua conformação dessa nova forma de forma tal que os preços de produção aparecem como a forma suprassumida do valor.

mercadorias, de fato, não são vendidas pelos seus valores (intermediados pelos preços de produção). Observando mais de perto, quando os preços de mercado são inferiores aos preços de produção, a taxa efetiva de lucro é inferior à taxa média. Capitais instalados nesses setores tendem a reduzir seus volumes de produção, ou simplesmente abandonar essas esferas de produção. Por uma razão e/ou por outra, a quantidade de produção nesse mercado tende a cair, fazendo com que o preço de mercado suba em direção ao preço de produção. O mesmo processo ocorre, com sentido inverso, quando os preços de mercado são superiores aos preços de produção. Logo, a aparente flutuação indeterminada dos preços de mercado, na verdade, tem uma determinação, o valor da mercadoria, intermediado pelo preço de produção.

Tal desdobramento da exposição de Marx sobre esse aspecto da lei do valor – pois essa lei se refere à toda atmosfera que envolve o modo de produção de capitalista – demonstra o quanto, para além da lei entendida enquanto parte de um “reino calmo”, as determinações concretas do real – a forma como o capital se manifesta aos indivíduos, nas palavras de Marx – são necessárias para a sua própria explicação. Nesse ponto, observa-se que tanto Marx quanto Hegel estão interessados na dialética entre o suprassensível e sua inversão no sensível suprassumido com suas diferenças e desvios na apreensão da verdade do objeto, o que faz do reconhecimento das suas legalidades apenas uma parte – necessária, mas não suficiente – desse aprender.

No Livro III, logo após apresentar o processo que resulta na transformação de valores em preços, Marx apresenta uma outra legalidade do capital que é a chamada *lei da queda tendencial da taxa de lucro*. A particularidade dessa lei em relação a lei do valor, que é dada já no Livro I, ou seja, no nível mais alto de abstração da análise, é que ela está posta em um nível de abstração mais concreto, fenomênico do capital. Tal lei expressa que à medida que os capitais avançam sobre o objetivo de reduzir o valor individual de suas mercadorias frente ao valor social, eles aumentam a sua produtividade por intermédio da ampliação de suas composições orgânicas – proporção de capital constante por unidade de capital variável –, logo, reduzem a quantidade de trabalho vivo, produtor de valor e mais-valor, em relação à expansão do trabalho morto, cujo valor é transferido à medida que é consumido pelo trabalho vivo. Ao passo que esse processo se generaliza, a produção de mais-valor em relação ao capital adiantado tende a declinar, o que explica a tendência à queda da taxa de lucro.

Sobre a lei da queda tendencial da taxa de lucro diz Marx (2016, p. 304):

A lei da taxa decrescente de lucro, na qual se expressa a mesma taxa ou inclusive uma taxa superior de mais-valor, quer dizer, em outras palavras, que, partindo de uma quantidade determinada qualquer do capital social médio, por exemplo, de um capital de 100, a parte destinada a meios de trabalho tende sempre a aumentar, ao passo que a destinada ao trabalho vivo tende a diminuir. Como a massa total do trabalho vivo agregado aos meios de produção diminui em relação ao valor desses meios de produção, diminui também o trabalho não pago e a parcela de valor na qual ele se representa, em

relação ao valor do capital total adiantado. Ou: uma alíquota sempre menor do capital total desembolsado converte-se em trabalho vivo, e esse capital total suga, assim, cada vez menos mais-trabalho em relação a sua grandeza, embora a proporção entre a parte não paga do trabalho empregado e a parte paga deste último possa crescer simultaneamente. O decréscimo relativo do capital variável e o acréscimo do capital constante, apesar de ambos crescerem em termos absolutos, é, como já vimos, apenas outra expressão da produtividade aumentada do trabalho.

Muito embora a lei da queda tendencial esteja dada na dimensão mais concreta do real, ela se depara com algumas forças contra-arrestantes que também são percebidas nessa dimensão da realidade. Dentre essas forças, Marx elenca *a)* o aumento do grau de exploração da força de trabalho; *b)* compressão do salário abaixo de seu valor; *c)* barateamento dos elementos do capital constante; *d)* a super-população relativa; *e)* o comércio exterior; e *f)* aumento do capital acionário. Interessa notar que todas essas causas contra-arrestantes são amplamente intensificadas com a emergência do imperialismo na realidade histórica. Nesse mote, a própria industrialização dos países subdesenvolvidos a partir da segunda metade do século XX também contribuiu com a sustentação, e às vezes até aumentando, as taxas de lucro dos países centrais enquanto centros de produção e exportação de máquinas e equipamentos (ainda que defasados) (Rezende, 2010; Saes & Saes, 2013).

Mais uma vez aqui, Marx convida o seu leitor à concretude das mediações que perpassam o capital para além de suas leis, muito embora às suas legalidades se verifiquem no resultado da exposição enquanto uma explicação completa do fenômeno como manifestação fidedigna da essência. Esse modo de dissecar e reconstituir o objeto, que nada mais é que a dialética enquanto método determinado pelo objeto, também está presente naquela que vem a ser uma das leis fundamentais do capital, a saber, *a lei geral da acumulação capitalista*. Nela, o autor aponta que na medida em que se ampliam a acumulação e a produção do capital acompanhadas de seus processos de concentração e centralização – todas impulsionadas pelo avanço das forças produtivas do capital – maior tende a ser o fosso entre capital e trabalho, separação essa que tem no pauperismo da classe trabalhadora a sua expressão mais violenta. Entretanto, mesmo essa lei, também pode ser atravessada por mediações que, no Livro I, não coube a Marx analisar.

Quanto maiores forem a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e o vigor de seu crescimento e, portanto, também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior será o exército industrial de reserva. A força de trabalho disponível se desenvolve pelas mesmas causas que a força expansiva do capital. A grandeza proporcional do exército industrial de reserva acompanha, pois, o aumento das potências da riqueza. Mas quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim, quanto maior forem as camadas lazarentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. *Essa é*

a lei geral, absoluta, da acumulação capitalista. Como todas as outras leis, ela é modificada, em sua aplicação, por múltiplas circunstâncias, cuja análise não cabe realizar aqui. (Marx, 2014, p.875, grifos nossos).

Diante do que se coloca no presente trabalho, cabe como desafio intelectual e social desmistificar quais são agora o que temos de concreto para conhecer e transformar a sociedade, pois das leis - ao menos enquanto parte de um “reino calmo” - já se tem conhecimento. Cabe discutir, por exemplo, como expor o capital e sua dinâmica quando se somam suas leis gerais ao avanço da agenda conservadora capitaneada por inúmeras instituições concretas. Outro tópico é discutir as legalidades do capital somadas à produção e circulação de dados em massa comandadas por *big techs* oligopolizadas. Seria a informação uma mercadoria que abre horizontes para se pensar sobre o fluxo de capital e o que ocorre com este quando aquele é interrompido? Essas e outras questões são apontamentos resultantes do que Marx e, em certa medida, Hegel pontuaram dialeticamente: a descoberta de uma lei geral é só o primeiro passo rumo à exposição fidedigna do fenômeno enquanto manifestação plena da essência.

Por conseguinte, as leis gerais entendidas enquanto parte de um “reino calmo”, apesar de necessárias, ainda não são suficientes para o apoderamento do concreto em sua efetividade. Há de se considerar a diferença, os desvios, a contratendência, o acaso que só se verifica na inversão do mundo dado por essas leis. À guisa de conclusão, transformar o mundo – para além do conhecimento das leis gerais – exige ainda um terceiro passo: o conhecimento e ação sobre o movimento do concreto (aparente e pensado) em sua relação dialética com um conjunto distintos de leis gerais. Sem esses dois lados do verdadeiro é impossível engatar uma revolução (seja ela qual for), mas claramente possível deixar o capitalismo “deitado eternamente em berço esplêndido” até o esgotamento das condições naturais da vida na Terra. Assim, a necessidade de se conhecer o conjunto das determinidades do capital em seu interior e exterior coloca aos curiosos e disruptivos uma outra missão: visitar Marx, seu método e, também, o velho Hegel.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo geral apresentar o significado das leis gerais tanto em Hegel quanto em Marx. Para tanto, houve a necessidade de se apresentar os distintos significados de leis para a filosofia bem como aqueles encontrados por Hume e por Kant, pensadores criticados e suprassumidos por Hegel em sua *Fenomenologia do Espírito*.

Em Hegel, observou-se que as leis são compreendidas a partir do entendimento, figura específica da consciência. Entretanto, essas leis gerais entendidas enquanto um “reino calmo”, longe

de serem o real verdadeiro do objeto, são apenas uma parte abstrata (ainda que necessária) para a compreensão da realidade em sua totalidade. Para tanto, precisa-se compreender não apenas as leis enquanto essência conceitual do objeto, mas também a apreensão dos desvios e instabilidades do objeto - a inversão do mundo das leis e sua expressão no concreto. Esses são os três momentos necessários pelos quais a exposição do fenômeno necessita passar.

Em Marx, viu-se que, assim como em Hegel, as leis são uma parte do real que necessitam do concreto para que sejam úteis na exposição da totalidade bem como na sua transformação. Assim, o conhecimento das contratendências, dos desvios ou do acaso, acabam sendo tão importantes quanto a apreensão das legalidades do capital. Desse modo, observou-se que o grande desafio intelectual e social que se põe no presente é a investigação séria dessas particularidades em sua relação dialética com as leis. Só assim é possível se munir rumo à uma transformação radical da sociedade burguesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Boitempo, 2013.

CARCANHOLO, M. Valor e Preço na Teoria de Marx: o significado da lei do valor. In: MEDEIROS, J. L.; SÁ BARRETO, E. (org). **Para que leiam O Capital: interpretações sobre o Livro I**. São Paulo: Usina Editorial, 2021.

CHAGAS, E. F. O Defeito da Lei Universal do Entendimento na *Fenomenologia do Espírito* de Hegel. **Revista Dialectus**, Fortaleza, n. 3, p. 1 -17, 2013.

COMTE, A. **Discurso sobre o Espírito Positivo**. Bauru: Edipro, 2016.

DE PIERRIS, G.; FRIEDMAN, M. "Kant and Hume on Causality", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2018 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/win2018/entries/kant-hume-causality/>>.

DUHEM, P. **La théorie physique: Son objet et sa structure**. 3 ed. Paris: Vrin, 1981 [1906].

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Petrópolis: Vozes, 2014.

HYPOLITE, J. **Gênese e Estrutura da Fenomenologia do Espírito**. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.

LUDWIG, R. **Fenomenologia do Espírito: uma chave de leitura**. Petrópolis: Vozes, 2017.

MARCONDES, D. **Iniciação à História da Filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

MARINI, R. M. **Dialética de la Dependência**. México: DR Ediciones, 2000.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política – Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O capital: crítica da economia política** – Livro III. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Manuscritos Econômicos e Filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MENESES, P. **Para Ler a Fenomenologia do Espírito**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

REZENDE FILHO, C. **História Econômica Geral**. São Paulo: Contexto, 2010.

SAES, F. A. M. SAES, A. M. **História Econômica Geral**. São Paulo: Saraiva, 2013.